



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 183      | 2021 |       |         |

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2021 - PMP, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro, Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, estabelecida na SAUS, Quadra 05, Bloco K, Edifício OK Office Tower, Salas 812/817, Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502, portador da carteira de identidade nº 095.874.860-8, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 808.872.955-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual, de acordo com justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município, documento constante no processo administrativo nº 183/2021, que fazem parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica prorrogado por **30 (trinta) meses** o prazo de vigência do contrato, iniciando em 10.11.2023 e com termo final em 09.05.2026, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado na forma do contrato originário, em razão da justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS:**

A



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 183      | 2021 |       |         |

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará a Contratada, importância correspondente ao percentual de 19% (dezenove por cento) sobre os valores recuperados em atraso e os vencidos na validade do contrato, sendo devido somente após o ingresso do recurso nos cofres do Ente Público, vedada qualquer antecipação. Com relação as prestações vencidas decorrentes de tutela de urgência antecipada ou outras, será devido até o trânsito em julgado da demanda.

#### CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES:

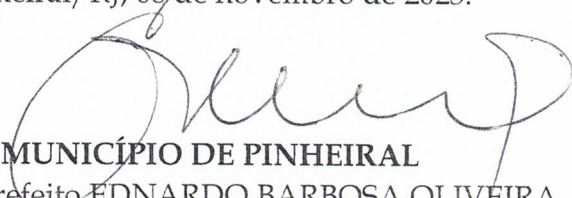
Permanecem vigentes e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato originário não alcançadas pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas os seus termos e condições, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

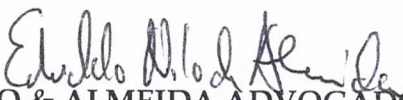
Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pinheiral/RJ, 08 de novembro de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
P/Contratante

  
**NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Rep. por EDVALDO NILO DE ALMEIDA - OAB/DF nº 29.502  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_;  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_